

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 29.06.72
Hora 13,45

PROC. N.º 295/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por OSNI SEBASTIÃO PA-
CHECO DE LIMA contra
ALICE ROCHA - BOITE.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal., av. prév., 13º sal. prop., fér. prop., R.S.R.,
guias de A.M., depós. FGTS, anot. na C.P., sal. em
dobro, caso não feitos dia aud. Subtotal: Cr\$1.686,66.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

E. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 295/72
Em 15/06/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA

Garçom e Gerente, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Branco, s/nº, perto Arm. do Sr. Mentz-São Sebastião do Cai portador da C. P. —
Nº 75.922, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra ALICE

DA ROCHA -BOITE Comércio
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Faixa Maurício Cardoso, perto do Posto Ipiranga
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Garçom e Gerente para a reclamada no período de 29.03.72 a 24.05.72, tendo sido despedido sem justa causa;
Que foi combinado que receberia Cr\$ 20,00 por noite (21,00 às 15,00 hs.), além da casa e comida;
Que trabalhava também das, 14,00 às 18,00 horas, diariamente;
Que a reclamada não assinou sua C.P.;
Que nada recebeu pelos serviços prestados, a não ser casa e comida;
Que não tinha descanso semanal.

a) Isto posto, RECLAMA:

b) Salários (2 meses) Cr\$ 1.200,00
c) Aviso prévio (8 dias) Cr\$ 160,00
d) 13º salário prop. (2/12) Cr\$ 100,00
e) Férias proporcionais (2/12) Cr\$ 66,66
f) Descanso semanal remunerado (8 dias) .. Cr\$ 160,00
SUBTOTAL Cr\$ 1.686,66

g) Guias de A.M. e o depósito do FGTS, no valor que a Lei lhe assegura a calcular

h) As devidas anotações em sua C.P. -

i) Pagamento dos salários em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência.

audiência, dia vinte e nove (29) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco (13,45) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Osni Sebastião P. de Lima

Osni Sebastião Pacheco de Lima

RECLAMANTE



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

3
alt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

VISTO

Enio José Schaefer
DELEGADO DE POLÍCIA

CERTIDÃO



CERTIFICO a despacho exarado do senhor Delegado de Polícia de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, Bel. Enio José Schaefer, que revendo o fichário da secção de costumes desta DP, ali consta que em data de 29 de março de 1972, OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA, vulgo VANUZA, brasileiro, natural de São Sebastião do Cai, RS, com 23 anos, de profissão garçom, solteiro, filho de Osvaldo Fernandes de Lima e de Maria de Lima, solicitou inscrição naquela secção, para trabalhar como gerente da Boate de ALICE SILVEIRA DA ROCHA sita no Morro da Formiga, neste município. É o que consta e por ser verdade passo a presente, aos sete (7) dias de junho (6) de 1972, do que eu - José Carlos da Silva - inspetor servindo de Escrivão, datilografei, dou fé e assino.-----

Montenegro, 07 de junho de 1972.

[Signature]
(Escrivão de Polícia)

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 2886
Livro n° 43
Data 07/06/72

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
SECCÃO DE EXPEDIENTE
Pelo POR VERBA - Lei n° 3881, de 08/12/59
Conhecimento da Exatoria local, N° 593
07/06/72
Montenegro, 07/06/72

Proc. nº 295/72

ALICE DA ROCHA - BOITE - Faixa Maurício Cardoso, perto do
Posto Ipiranga .

OSNI SEBASTIÃO PECHCO DE LIMA

V.Sª

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

vinte e nove
e cinco

29

junho/1972

treze e quarenta 13,45

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

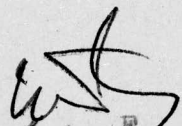
15

junho

72

23-6-72

Alice da Rocha


Mauricio Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 295/72.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (15:35)quinze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

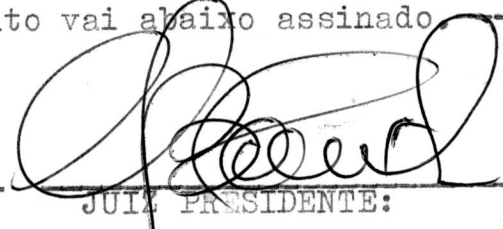
, apregoados os litigantes: OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA reclamante e, ALICE ROCHA - BOITE, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salário, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, Repouso Semanal Remunerado, guias de A.M., depósito do FGTS, anotação na CTPS, salário em dobro. PRESENTES AS PARTES. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar pela mesma foi dito que embora fosse dona do prédio, o estabelecimento está arrendado para ENI ADRIANNO que é quem explora o negócio motivo porque desconhecendo a situação do reclamante pede seja a mesma chamada para responder aos termos da presente reclamatória. Era de ser adiada a presente audiência a fim de que fosse notificada a chamada a autoria, todavia, estando a mesma presente foi a ela dada a palavra para contestar querendo, tendo a mesma dito que: realmente explora o dancing, digo, a casa que é de propriedade de OLICIA DA ROCHA; que arrendou dito estabelecimento, sendo responsável por êle, contestando todavia o pretendido pelo reclamante pois o mesmo jamais foi seu empregado e sim pensionista, ocupando juntamente com duas(2)mulheres, a pedido dêles o estabelecimento como profissionais autônomos. Certo é que como pensionista e no interesse de todos, inclusive dêle se ocupava em pequenos serviços próprio da exploração do negócio. Pedia a improcedência da reclamatória ante a inexistência de relação empregatícia. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes passou a Junta a ouvir os depoimentos das testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. João Carlos de Azevedo. Brasileiro. Solteiro. 25 anos. Servente de Pedreiro. Residente à Rua São João s/nº em S.S. Cai. Rs. - Aos costumes disse



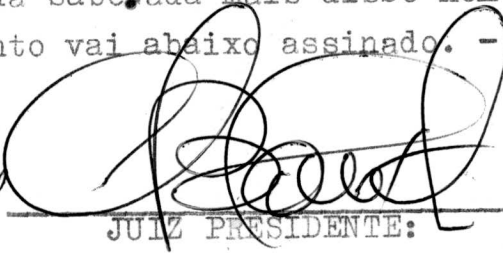
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6

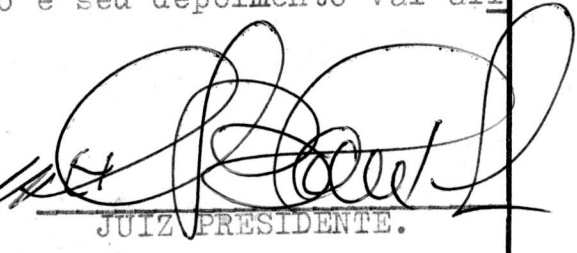
que conhece as partes , tendo sido freguês da "casa verde"; que era garçon do estabelecimento o próprio reclamante; que no estabelecimento há dança, bebidas, mulheres; que atualmente não mais frequenta o estabelecimento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Goio da casa Verde 
1ª-TESTEMUNHA-rte.: JUIZ PRESIDENTE:

O reclamante disse não mais ter testemunhas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Pedro Duarte, digo, Pedro Lopes Duarte. Brasileiro. Solteiro. 33 anos. Operário. Residente na Vila Sto. Antônio, à Rua 3, nº 208. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE conhece as partes sabendo que a "casa verde" era administrada por ENI ADRIANO; que conhece o reclamante como pensionista da casa; que o reclamante trabalhava no estabelecimento como "verdadeira mulher", recebendo amigos, dançando com homens tendo inclusive "amantes"; que quanto ao mais nada sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Pedro Lopes Duarte 
1ª-TESTEMUNHA-RDA: JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Eduardo Manoel da Motta. Brasileiro. Casado. Milit, digo, 62 anos. Militar aposentado. Residente à Rua Getulio Vargas, nº 721. Nesta Cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE conhece as partes; que as vezes trabalha como ronda do estabelecimento; que sabe que o reclamante era pensionista do estabelecimento; que o reclamante trabalhava recebendo homens pois é "homoxe, digo, pois é "homo-sexual"; que o estabelecimento era atendido por ENI ADRIANNO, sendo de propriedade de OLICIA DA ROCHA; que o reclmante não prestava nenhum seryço a não ser os de sua infeliz profissão; que o reclamante até "par de dança" era para os frequentadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.

Eduardo Manoel da Motta 
2ª-TESTEMUNHA-RDA.: JUIZ PRESIDENTE.

A reclamada disse não ter mais testemunha pelo que foi en-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais o reclamante pediu a procedência da reclamationária e a reclamada a improcedência da mesma. Renovada conciliação foi a mesma rejeitada. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls.2, OSNI SEBASTIÃO PACHECO DE LIMA reclama contra ALICE DA ROCHA, pleiteando receber salários, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais mais descanso remunerado alegando ter sido seu empregado e demitido sem justa causa sem ter recebido aqueles direitos.

Cotestando a reclamada que se diz chamar OLICIA DA ROCHA chama à autoria ENI ADRIANNO a quem arrendara o estabelecimento para a exploração do negócio. ENI ADRIANNO presente assumiu a responsabilidade pelo estabelecimento, negando todavia a existência de relação de emprego sob a alegação de que o reclamante era pensionista somente.

Foram ouvidas três testemunhas, uma apresentada pelo reclamante e duas pela reclamada.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias não lograram êxito.

ISTO PÔSTO;

CONSIDERANDO que a chamada à autoria admitiu sua responsabilidade com referência ao estabelecimento;

Considerando que negou todavia a existência de relação de emprego;

Considerando que, negada a relação empregatícia, prova de sua existência imbupe a parte que alega;

Considerando que o reclamante através de uma única testemunha não conseguiu vencer ter sido empregado da reclamada, uma vez que as outras testemunhas uniformemente depõem em contrário;

Considerando que não provada a relação de emprego improcedem todos os pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.F.

que seriam decorrentes de sua existência;
Considerando finalmente as razões acima ex
postas e tudo o mais que dos autos constam,
RESOLVER esta J.C.J. de MONTENEGRO.RS, por
unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE
a reclamatória a fim de absolver a recláma
da do pedido feito na inicial e condenar
o reclamante nas custas processuais de
cr\$107,40, calculadas sobre o valor da ini
cial.

Dita decisão foi proferida nesta audiência
dela ficando cientes as partes.

CUMpra-SE EM (8) OITO DIAS.

E, para constar foi lavrada a presente a-
ta que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTLE
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature] RECLAMANTE: *[Signature]* RECLAMADA:

[Signature]
CHAMADA A AUTORIA.:

[Signature]
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

CORREGEDORIA

VISTO EM 30 6 72

PAJEHÚ MACEDO SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor

Macedo Silva

9
fi

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, decorreu o prazo sem que o reclamante se manifestasse, tendo em vista decisão de fls. Certifico ainda que, consta à fls.7, dos autos do Processo nº247/72, entre as mesmas partes e já arquivado, atestado de pobreza do reclamante em tela.

MONTENEGRO, 10/07/72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO
Na data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10 / 07 / 72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dispensado o custo.
Apos, arquivado.
10-2-72
[Signature]

ARQUIVADO
DATA SUBBA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO